

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
LEI MUNICIPAL Nº 773, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Ementa: *“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Aperibé para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.”*

AUTOR: Mesa Diretora

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Genilson Faria, Presidente da Câmara, nos termos do artigo 32, § 7º da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Aperibé, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, é fixado no valor de R\$ 6.259,27 (seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Aperibé, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, é fixado no valor R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) de acordo com o limite estabelecido no art.29, VI, “b” da Constituição Federal, concedido no prazo estabelecido na LC 173/2000, qual seja, a partir do ano de 2022.

Parágrafo único. No caso de substituição do Vereador, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o suplente receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 3º. O valor do subsídio dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, limitado ao teto do subsídio do Deputado Estadual estabelecido no art. 29, VI, “b” da Constituição Federal, concedido a partir do ano de 2022.

Art. 4º. Fica vedada a alteração do valor do subsídio dos Vereadores no curso da Legislatura.

§ 1º Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio, por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos a qualquer título, salvo a revisão geral anual concedida aos servidores.

§ 2º A revisão prevista no art. 3º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 5º. As férias do Vereador observarão as seguintes regras:

I - serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II- serão remuneradas com adicional de 1/3 (um terço) calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal.

§ 1º Para ter direito a férias, o Vereador deverá ter exercido plena atividade de competência nas atribuições específicas do Cargo, por período de 12 (doze) meses.

§ 2º A concessão das férias do Vereador, se dará durante o período do recesso parlamentar, preferencialmente nos meses de janeiro, julho e dezembro de cada ano.

Art. 6º. Fica autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio anual ao Vereador, no valor fixado no artigo 1º desta Lei, desde que seja respeitado o limite constitucional.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá à soma de 1/12 (um doze avos) do subsídio e vencimento mensal, calculado pela média aritmética dos meses efetivamente trabalhados no respectivo ano, considerando o vencimento em vigor relativo ao mês de dezembro.

§ 2º A concessão do pagamento do 13º (décimo salário) poderá antecipar o pagamento de 50% do valor do 13º (décimo terceiro) Subsídio ou vencimento dos Agentes Políticos, podendo ser feito em duas parcelas, sendo a primeira como adiantamento e a segunda como quitação.

Art. 7º. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto na hipótese afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se

completar o período aquisitivo, caso em que o Agente Político perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.

Plenário Vanderlei Lanes, em 30 de dezembro de 2020.

GENILSON FARIA

Presidente

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:77613A03

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 31/12/2020. Edição 2795

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>